



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0698/1996

Considera feriado municipal o dia
" 9 de julho ", data em que se co-
memora a Revolução Constituciona-
lista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - O dia 9 de julho, data em que se comemora o aniversãrio da Revolução Constitucionalista, será considerado feriado municipal na Cidade de São Paulo.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo considerar feriado municipal em São Paulo, o dia 9 de julho, em homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932. Visa-se comemorar uma das mais belas páginas da nossa história - principalmente de São Paulo - quando o povo levantou-se e lutou em favor da legalidade.

Hã anos, nesta data era feriado estadual e municipal, graças à sua grande importância histórica, plena de heroísmo.

Nada mais oportuno que a Edilidade Paulistana aprove este projeto de lei, na certeza de que estará homenageando aos grandes heróis constitucionalistas.